

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Altera a Lei nº 10.925, de
23 de julho de 2004.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com a edição da presente norma fica reduzida a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos dietéticos e com baixo índice calórico.

Art. 2º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

*XLIII – produtos dietéticos e com baixo índice calórico
regularmente registrados nos órgãos brasileiros.*

.....” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caberá ao Poder Executivo dispor na proposta de lei orçamentária do exercício subsequente à publicação da presente norma a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente renúncia, tanto do exercício em que deva iniciar sua vigência e quanto nos dois seguintes, acompanhado das devidas medidas compensatórias.

JUSTIFICAÇÃO

91E5F62D00

91E5F62D00

Tendo em vista o alto custo de vida das pessoas portadoras de diabetes, apresentamos a presente proposta de lei no sentido de isentar PIS/COFINS da receita bruta de venda de alimentos dietéticos no mercado interno.

Segundo estudos, atuar em prol de aumentar o acesso a alimentos mais saudáveis trará benefícios a 51% de nossa população que tem excesso de peso. De acordo com o secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Jarbas Barbosa, esta é a primeira vez que o índice de sobrepeso atinge mais da metade da população brasileira. De acordo com o ministro da Saúde, Alexandre Padilha "*a tendência de crescimento da obesidade mostra que precisamos agir ou chegaremos a patamares como do Chile e EUA*". Outro dado muito alarmante é o da diabetes. Hoje o Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de diabetes: 13.4 milhões de pessoas portadoras de diabetes. Isto corresponde a aproximadamente 6.5% da população entre 20 e 79 anos de idade.

Com a redução de custos de tratamento o controle dessa doença será mais efetivo já que o acesso a produtos com teor de açúcar nulo facilitará a vida dos cidadãos brasileiros acometidos por tamanha restrição alimentar. Além disso, tal medida trará redução de gastos públicos com programas de saúde voltados à essa que é a doença que mais tem crescido em nosso país nos últimos anos. Não é de hoje que recebemos notícias de que a população de pessoas obesas e que adquirem a diabetes em decorrência dessa condição.

Logo, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação da presente matéria em sua integralidade.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – SDD/SE

91E5F62D00
91E5F62D00